

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

RESOL-GP - 312022
Código de validação: 7BFFB9F8B5

Regulamenta a certificação Selo Verde, nas unidades judiciais e administrativas do Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os artigos 37, 170 e 225 da Constituição Federal que tratam respectivamente do princípio da eficiência da administração pública, dos princípios da defesa do meio ambiente e do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado que impõe ao Poder Público o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO a Agenda 2030, que contempla os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), baseados nas dimensões do desenvolvimento sustentável – econômica, social, ambiental e institucional – de forma integrada, indivisível e transversal para o atingimento das metas associadas; e a Portaria nº 133, de 28 de setembro de 2018, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que institui o Comitê Interinstitucional destinado a proceder a estudos e apresentar proposta de integração das metas do Poder Judiciário com os ODS, que constituem a Agenda 2030 das Nações Unidas;

CONSIDERANDO que o Plano de Logística Sustentável é instrumento de governança em contratações públicas do Poder Judiciário, conforme disposto na Resolução nº 347, de 13 de outubro de 2020-CNJ;

CONSIDERANDO a edição da Resolução nº 400, de 16 de junho de 2021-CNJ, que dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário e a necessidade de aprimoramento da gestão do Plano de Logística Sustentável no âmbito do Poder Judiciário Maranhense;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta nº 25, de 03 de novembro de 2021, que regulamenta o Plano de Logística Sustentável – PLS no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO por fim, o compromisso deste Tribunal com o aprimoramento dos



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

critérios de eficiência dos gastos públicos por meio da revisão dos modelos de padrão de consumo em razão da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) em 100% das unidades judiciais e Processo Eletrônico Administrativo para as unidades administrativas;

RESOLVE: *ad referendum* do Plenário

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Art.1º Regulamentar a certificação de Setor Selo Verde, para as unidades judiciais e administrativas do Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

Art.2º A certificação é anual e será devida apenas uma vez a cada período base de 12 (doze) meses, conforme Portaria a ser expedida pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

Parágrafo único. Nos anos em que não for possível a utilização do período base de 12 (doze) meses, conforme disposto no *caput* deste artigo, a portaria definirá o período de aferição, sendo o monitoramento dos resultados iniciados no mês subsequente a sua publicação.

Art.3º Todos os setores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão estão aptos a receber a certificação que visa fomentar ações que estimulem:

I – o aperfeiçoamento contínuo da qualidade do gasto público;

II – o uso sustentável de recursos naturais e bens públicos;

III – a promoção das contratações sustentáveis;

IV – a gestão sustentável de documentos, em conjunto com a unidade responsável;

V – a sensibilização e capacitação do corpo funcional, força de trabalho auxiliar e de outras partes interessadas em sustentabilidade, qualidade de vida e redução de impactos ambientais.

Art. 4º A certificação com o selo verde compreenderá medições relativas à utilização de materiais de consumo pelas unidades judiciais e administrativas do Poder Judiciário do Maranhão, conforme Portaria da Presidência.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

§ 1º A Portaria disciplinará as metas de redução de consumo para as unidades judiciais e administrativas do Poder Judiciário do Estado do Maranhão para o alcance da certificação.

§ 2º Só receberão a certificação as unidades que tiverem as metas fixadas em portaria específica.

§ 3º A edição da portaria será precedida de estudos formulados pela Divisão de Administração de Material, que informará o percentual e/ou quantitativo de redução para alcance da certificação.

Art. 5º Fica criada a Comissão Gestora do Selo Verde – CGSV, composta pelo (a) Juiz/Juíza Auxiliar da Assessoria de Gestão Estratégica e Modernização, por um(a) Juiz/Juíza Auxiliar da Presidência, pelos (as) Diretores (as), Geral da Secretaria do TJMA, de Recursos Humanos, Administrativo e de Informática e Automação, um(a) representante do Núcleo de Gestão Socioambiental, um(a) representante da Coordenadoria de Material e Patrimônio e um(a) representante da Divisão de Administração de Material.

§ 1º A CGSV, presidida pelo (a) Juiz/Juíza Auxiliar de Gestão Estratégica, detém competência para:

I – sugerir indicadores, metas e critérios de aferição para certificação;

II – proclamar o resultado final, indicando as unidades que farão jus à certificação e determinar sua publicação;

III – relatar os processos de competência da CGSV;

IV – julgar as eventuais impugnações;

V – decidir sobre os casos omissos.

§ 2º As deliberações da CGSV serão tomadas pela maioria simples e sobre casos omissos decorrentes desta Resolução.

CAPÍTULO II
Do acompanhamento dos Resultados



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

Art. 6º A Divisão de Administração de Material disponibilizará, por Sistema de Gerenciamento de Materiais de Consumo, ferramenta de consulta para que as unidades participantes acompanhem a execução de suas metas.

§ 1º Para fins de apuração de resultados, será considerada a quantidade atendida via sistema Gerenciamento de Estoque da Divisão de Administração de Material, do (s) item (s) estabelecido (s) pela portaria anual.

§ 2º A ferramenta que atestará a redução do consumo será o sistema vigente de Gerenciamento de Estoque da Divisão de Administração de Material, através de ferramenta gerencial de apuração dos resultados da certificação.

§ 3º Nos casos em que a medição ocorrer de forma proporcional, nos termos do parágrafo único do art. 2º desta Resolução, a CGSV definirá o cronograma de datas para divulgação dos resultados parciais da certificação.

§ 4º As unidades realizarão o acompanhamento da execução da meta por meio da análise do seu consumo via sistema de Gerenciamento de Estoque da Divisão de Administração de Material.

§ 5º Unidades que não apresentem consumo no Gerenciamento de Estoque da Divisão de Administração de Material, por terem seus materiais solicitados por unidade subordinada ou subordinante, darão causa a perda da certificação.

Art. 7º As unidades jurisdicionais e administrativas que alcançarem o maior índice de redução por polo, receberão a certificação especial Setor Selo Verde Esmeralda.

CAPÍTULO III
Da Apuração dos Resultados

Art. 8º A Divisão de Administração de Material realizará a apuração dos resultados até 40 (quarenta) dias após a finalização do período-base vigente.

Parágrafo único. A Divisão de Administração de Material, no prazo estabelecido no *caput*, ficará responsável pela publicação do resultado das unidades vencedoras.

CAPÍTULO IV
Do recurso

Art. 9º Caberá recurso dirigido à CGSV, por intermédio da Coordenadoria de Material e



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

Patrimônio, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, devendo ser cadastrada requisição com o assunto “RECURSO – SELO VERDE”.

§ 1º O recurso será submetido previamente à análise da Coordenadoria de Material e Patrimônio e da Divisão de Administração de Material, que terão até 5 (cinco) dias úteis, para corrigir o resultado divulgado em caso de procedência do teor da impugnação, determinando o arquivamento do feito, ou, não entendendo ser o caso de procedência, submeterá o seu relatório para deliberação da CGSV.

§ 2º A CGSV terá o prazo de 3 (três) dias úteis para julgamento dos recursos apresentados, a contar do término do prazo do § 1º.

§ 3º A decisão final do resultado do Selo Verde, após o julgamento das impugnações, será homologada pela Presidência deste Tribunal, com nova publicação do resultado pela Coordenadoria de Material e Patrimônio, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do término do prazo do § 2º.

§ 4º Da nova publicação do resultado do Selo Verde não caberá recurso.

CAPÍTULO V
Das Vantagens da Certificação

Art. 10. A obtenção da certificação Selo Verde concederá vantagens a servidor/, servidora e/ou magistrado/magistrada, anualmente, conforme portaria específica;

Art. 11. Nos casos em que servidor/servidora e/ou magistrado/magistrada tenham mais de uma lotação no exercício de apuração, será considerada a lotação onde houve maior permanência.

Parágrafo único. Nos casos em que a maior lotação de permanência seja inferior a 6(seis) meses, não será contabilizada a certificação para servidor/servidora, e/ou magistrado/magistrada.

CAPÍTULO VI
Disposições Finais e Transitórias

Art. 12. As unidades instaladas, após a publicação das metas anuais, serão incluídas na portaria do ano seguinte.

Art. 13. Após a publicação do resultado final, haverá uma solenidade de premiação,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

em data a ser fixada pela Presidência do Tribunal.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução-GP nº 31 de março de 2021.

Dê-se ciência. Publique-se.

PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁCQUA” DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 29 de março de 2022.

Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 3954

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 29/03/2022 09:35 (LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA)

